



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

Lei nº 200/96 de 11 de Abril de 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte a firmar parceria com a empresa vencedora da Concorrência Pública nº 002/95 para ceder as instalações da Seção de confecção de Artefatos de Cimento e dá outras providências.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO I - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte autorizado a firmar parceria com a Empresa vencedora da Concorrência Pública nº 002/95 para as obras de Pavimentação Asfáltica em Brasnorte, para ceder as instalações da Seção de Confecção de Artefatos de Cimento, compreendidas como barracão, pátio para depósito de materiais e mesa vibratória sem acessórios, recebendo em contrapartida uma operação de tapa-buracos e nivelamento das ruas dos bairros da cidade.

ARTIGO II - Esta parceria terá validade até o final das obras de pavimentação asfáltica, descrito na primeira ordem de serviços, conforme prevê o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa, época em que será devolvida as instalações da mesma forma como recebida e sem ônus para o município.

ARTIGO III - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, em onze de abril de hum mil novecentos e noventa e seis.



Lair Martins Rodrigues
Prefeito Municipal